



PEDIDO DE ADESÃO

Se é Cliente Millennium bcp, preencha apenas os campos a cinza.

Se não é Depositante no Millennium bcp, junte cópias certificadas (*) da seguinte documentação:

- B.I. e Contribuinte ou Cartão do Cidadão;
- Última Declaração de IRS;
- Último Recibo de Vencimento;
- Recibo de Água, Luz ou Telefone;
- Cédula Profissional;
- Comprovativo do NIB.

(*) Pode fazer a certificação das cópias em qualquer Sucursal Millennium bcp, ou apresentar os originais dos documentos.

Cartão American Express® Sociedade Portuguesa de Autores

Não preencher

CONTA CARTÃO Nº

Por favor preencha em maiúsculas

1 Informações Pessoais

Nome a gravar no cartão (máximo 26 caracteres)

Membro da Ordem Número:

Nome Completo

Morada

Localidade Código Postal -

Nacionalidade País

Tel. Telemóvel E-mail

BI/CC / Passaporte n.º N.º Contribuinte

Sexo F M Data Nascimento - - Estado Civil N.º dependentes

Habitação Própria Arrendada Familiares Há quantos anos a habita?

2 Informações Profissionais

Profissão Situação Profissional Efetivo A prazo Tempo na empresa

Função Empresário Nome Individual Profissão Liberal Ano de Início de atividade

Empresa Telefone Reformado

Morada

3 Informações Financeiras

Rendimento mensal líquido Outros rendimentos não comprováveis

Encargos mensais Com habitação Outros

Principal Banco com que trabalha Sucursal N.º Conta

4 Cartão para 2º Titular (opcional)

Nome a gravar no cartão (máximo 26 caracteres)

Membro da Ordem Número:

Nome Completo

Tel. Telemóvel E-mail

BI/CC / Passaporte n.º N.º Contribuinte Grau de parentesco

5 Autorização de Pagamento

Indique a conta bancária para pagamento do cartão

Conta Millennium bcp

NIB

Preencher se a Conta para Débito não for Millennium bcp

6 Opções de Pagamento

Escolha uma das opções de pagamento a seguir indicadas

5% 10% 15% 20% 30% 45%
50% 60% 75% 80% 90% 100%

7 Declaração do Titular

Declaro(amos) serem verdadeiras todas as informações prestadas, tomo(amos) conhecimento e aceito(amos) as Condições Gerais de Utilização do Cartão American Express® Sociedade Portuguesa de Autores (Mod. 10053180). Com vista à atribuição e utilização deste Cartão de Crédito autorizo(amos) o Banco Comercial Português a aceder aos meus(nossos) dados individuais junto do Banco de Portugal, bem como a informações junto de qualquer Instituição de Crédito ou Empresa Especializada em Risco de Crédito. Autorizo(amos) o débito de todas as despesas efetuadas com o Cartão e com o(s) Cartão(ões) adicional(is), caso o(s) tenha(mos) solicitado, e da(s) respetiva(s) anuidade(s), na Conta de Depósitos à Ordem indicada. Declaro(amos) igualmente consentir, desde já, o tratamento informático pelo Banco Comercial Português de todos os dados pessoais constantes no presente Pedido de Adesão, mediante a sua inclusão na Base de Dados do Banco. Autorizo(amos) também a transmissão destes dados para Instituições coligadas com o Banco Comercial Português, dos elementos informativos que se tornem necessários para a concessão de benefícios e/ou para a prestação de serviços associados ao(s) Cartão(ões). O Banco Comercial Português assegura aos Titulares dos dados pessoais os direitos de acesso, correção e supressão, sempre que, legitimamente, o solicitem. Aos Titulares é assegurado, pelo Banco, o direito de se oporem, em qualquer momento e sem quaisquer despesas, à cedência dos seus dados, sem que tal oposição tenha qualquer efeito no presente contrato, devendo para tal manifestar a sua oposição através de carta endereçada a Remessa Livre nº 50187 EC S. João de Brito, 1704-960 Lisboa (não necessita de selo). O presente Pedido de Adesão não vincula o Banco Comercial Português à respetiva aceitação, reservando-se o direito de a recusar, de acordo com os seus sigilosos critérios comerciais.

Assinatura do 1º Titular (conforme B.I.)

Assinatura do 2º Titular (conforme B.I.)

Data

Pelo Banco Comercial Português, S.A., emissor do cartão

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES AMERICAN EXPRESS® SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES E INSTRUMENTO DE PAGAMENTO PARA TRANSAÇÕES SEGURAS EM COMÉRCIO ELETRÓNICO

I. Definições

1 – Para efeitos do presente Contrato, e salvo se de modo diferente resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados iniciados com letra maiúscula e a seguir indicados, têm o significado seguinte:

a) Banco: Banco Comercial Português, S.A., emissor do Cartão.

b) Titular: É a pessoa singular que assume a responsabilidade pelo uso correto e manutenção do Cartão e dos respetivos elementos adicionais (Códigos Secretos, etc.), bem como pelos valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade do mesmo. Os Titulares podem ser Primeiros ou Segundos Titulares, sendo este(s) último(s) que, com a concordância do 1º Titular, solicitou(aram) a emissão do Cartão para uso respetivo.

c) Sistema de Pagamentos: Sistema integrado de transferência de fundos participado pelo Banco, pela SIBS – Sociedade Interbancária de Serviços, S.A., e pela American Express que se rege por disposições formais e normalizadas e por regras comuns relativas ao tratamento, compensação e liquidação de operações de pagamento.

d) Cartão de Crédito American Express: Instrumento de pagamento que possibilita ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à rede American Express, bem como adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) em todas as caixas automáticas da rede Multibanco em Portugal e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) em todas as caixas automáticas (ATM) da rede American Express no estrangeiro. As operações, manuais ou eletrónicas efetuadas em estabelecimentos comerciais com o Cartão de crédito American Express, são sempre consideradas transações a crédito e debitadas na Conta Cartão.

e) Conta Cartão: Aplicável aos Cartões de Crédito American Express, é o registo eletrónico das quantias em dívida ou pagas ao Banco resultante da titularidade e/ou do uso do Cartão ou Cartões de Crédito, associados à mesma Conta Cartão, em operações a crédito e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance). As Contas Cartão podem ser Singulares (quando têm apenas um Cartão de Crédito e um Titular associado) ou Coletivas (quando têm mais do que um Cartão de Crédito e um Titular associado). A responsabilidade sobre as Contas Cartão Coletivas perante o Banco é solidariamente assumida pelos vários Titulares da mesma, pelo que cada Titular responde pela prestação integral.

f) Limite de Crédito: Aplicável aos Cartões de Crédito American Express, é o Montante Total do Crédito, ou seja, limite pecuniário máximo de uso autorizado para operações a crédito e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total destas transações efetuadas e ainda não pagas ao Banco. O Limite de Crédito pode ser definido em função do Cartão e/ou para a Conta Cartão; no caso das Contas Cartão Coletivas, o Limite de Crédito definido para a Conta Cartão condiciona o Limite de Crédito de cada Cartão. O reembolso do crédito utilizado reconstitui, na medida respetiva, a disponibilidade do Limite de Crédito.

g) Conta Vinculada: É a conta de depósitos à ordem do Titular junto do Banco ou de qualquer Instituição de Crédito habilitada a receber depósitos em Portugal, mencionada no Pedido de Adesão.

h) Instrumento de Pagamento para Transações Seguras em Comércio Eletrónico (IPCE): Conjunto de procedimentos associados ao Cartão, devidamente certificados pelo Sistema de Pagamentos, que permite ao titular, mediante adesão suplementar e atribuição de um Código Secreto, efetuar aquisições seguras em ambientes abertos (Internet – Serviço on-line, ITV – Interactive TV). Todas as operações efetuadas no âmbito da utilização desse Serviço serão transações a crédito e debitadas na Conta Cartão.

i) Pedido de Adesão: Documento constante no verso das presentes CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO (Mod. 10053180), que é parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

II. Celebração do Contrato e Emissão do Cartão

2 – Ao subscrever o presente Contrato de Adesão, o(s) Proponente(s) aderem às Condições Gerais de Utilização, e aos direitos e deveres das Partes, ora convençionados, e que se obriga(m) a cumprir.

3.1 – É da exclusiva competência do Banco a decisão da atribuição ou não do(s) Cartão(ões) pedido(s).

3.2 – Com a atribuição do Cartão, o Proponente passa a ser Titular, sendo-lhe então entregue presencialmente ou enviado por via postal um Código Pessoal Secreto.

3.3 – O Titular receberá separadamente, por via postal, o Cartão, o qual se presume recebido no 7º dia de calendário posterior ao da respetiva expedição, exceto se o Titular informar que não o recebeu.

4 – O Titular pode ainda aderir ao IPCE, requerendo, para o efeito, um Código Secreto para seu uso exclusivo, para realizar operações em ambientes abertos.

5.1 – O Cartão é propriedade do Banco e é emitido em nome do Titular para seu uso exclusivo, sendo pessoal e intransmissível.

5.2 – O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa o Cartão, sem prejuízo de o poder fazer pontualmente apenas por razões de segurança cautelares e preventivas.

6.1 – O Titular pode revogar o presente Contrato de crédito, sem necessidade de indicação de qualquer motivo, através da carta registada com aviso de receção dirigida ao Banco (Direção de Banca Direta - Centro de Atenção ao Cliente, Av. Dr. Mário Soares, Tagus Park Edif. 9, Piso 1, 2744-005 Porto Salvo), expedida no decurso do prazo de catorze dias de calendário contados a partir da data da confirmação do Contrato, conforme resulta dos números 1 e 2 da cláusula 3.

6.2 – Caso tenha lugar a revogação contratual operada nos termos referidos nesta cláusula, o Titular fica constituído na obrigação de pagar imediatamente ao Banco todas as quantias devidas pela utilização que tenha feito do Cartão, incluindo os juros contratados, nomeadamente:

a) O total de despesas efetuadas com o Cartão e registadas pelo Banco até à devolução do Cartão;

b) O encargo por Limite de Crédito excedido, se tal situação ocorrer, no valor de € 9,62 (acresce Imposto do Selo de 4%);

c) A comissão de serviço por atraso de pagamento e/ou pagamento devolvido, se tal situação ocorrer, no valor de € 9,62 (acresce Imposto do Selo de 4%);

d) A taxa de consumo nos postos de abastecimento de combustíveis, se aí forem registadas transações, no valor de € 0,48 (acresce Imposto do Selo de 4%);

e) As taxas de câmbio do Mercado por Grosso e de conversão (ISAF), 0,96% (acresce Imposto do Selo de 4%) se forem registadas transações em moeda diferente de Euro;

f) A taxa de processamento – I.P.F. (International Processing Fee), se forem registadas transações fora da União Europeia, ou dentro da União se realizadas numa moeda diferente do Euro ou Coroa Sueca 1,63% (acresce Imposto do Selo de 4%), do valor da transação;

g) As comissões de adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance), indicadas no Anexo.

6.3 – Para além das quantias referidas no número anterior, nada mais é então devido, à exceção dos montantes correspondentes a eventuais despesas não reembolsáveis pagas a qualquer entidade da Administração Pública, designadamente o Imposto do Selo de utilização do crédito da verba 17.2.4 da TGIS e o Imposto do Selo sobre os juros previsto na verba 17.3.4 da TGIS, atualmente de 4%.

7 – A validade e eficácia do presente Contrato e de cada transação ou operação de pagamento realizada pelo Titular ao abrigo do mesmo não depende de eventuais Contratos de compra e venda/fornecimento entre o(s) Titular(es) e vendedores/fornecedores de bens e serviços, aos quais o Banco é totalmente alheio, ainda que a aquisição seja efetuada com recurso à utilização do Cartão (incluindo o IPCE), por não se verificarem as condições cumulativas constantes das alíneas i) e ii) da alínea o) do artigo 4º do DL 133/2009 de 2 de junho.

8 – O Titular obriga-se a comunicar ao Banco quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação pessoal e/ou patrimonial afetando a sua capacidade de cumprimento do presente Contrato.

9 – O Banco poderá, em qualquer momento, sugerir ao Titular a atribuição de cartões através dos meios adequados (correio, telefone, internet, etc.).

III. Comunicações entre o Banco e o Titular, Utilização do Cartão, Encargos e Pagamentos

10 – Na vigência do presente Contrato, o Titular tem o direito de receber a seu pedido, a todo o tempo, os termos do Contrato em vigor em cada momento, em formato digital (ficheiro informático) disponibilizado para o endereço eletrónico fornecido pelo Titular ou para consulta no canal Internet do Banco. Em alternativa, se o Titular assim o requerer presencialmente em qualquer balcão do Banco, os termos do Contrato ser-lhe-ão facultados em suporte de papel.

11 – O endereço postal do Titular considera-se, para efeitos de citação ou notificação judicial, ser o domicílio convençionado, devendo qualquer alteração do mesmo ser prontamente comunicada ao Banco.

12.1 – Quaisquer comunicações escritas que o Banco remeta ao Titular serão enviadas para o endereço postal por este indicado, devendo qualquer alteração do mesmo ser prontamente comunicada pelo Titular ao Banco.

qualquer momento mediante um pré-aviso de cinco dias de calendário, através de instruções escritas ou mediante instruções validadas por código de acesso transmitidas telefonicamente ou através de www.millenniumbcp.pt. Não sendo respeitado o referido prazo de pré-aviso, o Titular poderá ainda solicitar a alteração da opção de pagamento total ou parcial, e respetiva percentagem para o período mensal em curso, sendo devido, em caso de anuência do Banco, o encargo de Correção de Pagamento do Cartão de Crédito no montante definido no Anexo.

28.1 – O Titular, independentemente da opção de pagamento escolhida, poderá proceder a liquidações parciais ou totais dos montantes em dívida junto das caixas automáticas.

28.2 – Este pagamento terá de ser efetuado até à data limite indicada no extrato da Conta, na zona reservada a informação sobre pagamento por Multibanco, não podendo ser inferior ao pagamento mínimo obrigatório, para que o banco não proceda ao débito da conta vinculada na data limite de pagamento.

28.3 – Caso o Titular efetue um pagamento pontual, através de pagamento em ATM até à data limite indicada no extrato, ou por outro meio até à data de geração do pedido de pagamento e, desde que o valor pago seja superior ou igual ao mínimo obrigatório, o débito na conta vinculada na data limite de pagamento será inibido, aplicando-se em caso de pagamento parcial o disposto nas cláusulas 29.3 e 31.1.

29.1 – O pagamento total ou parcial do saldo da Conta Cartão, segundo a opção previamente escolhida, será efetuado mediante débito na Conta Vinculada, na data limite de pagamento constante do extrato da Conta Cartão, ou por outro meio previamente acordado com o Banco ou, nomeadamente, através do Sistema de Débitos Diretos.

29.2 – Para o efeito, o Titular autoriza, desde já, o Banco a debitar a Conta Vinculada pelo valor total ou parcial do saldo da Conta Cartão, segundo a opção de pagamento escolhida, no respetivo vencimento, obrigando-se a manter sempre tal conta com a provisão necessária para o respetivo pagamento pontual.

29.3 – Fica convencionado que em caso de insuficiência de provisão da Conta Vinculada, na data limite de pagamento, para suportar o débito da percentagem previamente acordada com o Banco, o remanescente transitará para o extrato do mês seguinte da Conta Cartão, sujeito à cobrança de juros nos termos da cláusula 31.

29.4 – Em caso de falta de provisão da Conta Vinculada para efetivação do pagamento previamente acordado, na data limite de pagamento, fica ainda o Banco autorizado a, se assim o entender, debitar a descoberto a Conta Vinculada por esse valor.

29.5 – Caso o pagamento do saldo da Conta Cartão seja efetuado através do Sistema de Débitos Diretos, fica convencionado que se vier a ocorrer a rejeição/anulação do débito e consequente falta de pagamento ao Banco, será cobrada e devida ao Banco, por cada vez que tal ocorra, a Comissão de Serviço pelo pagamento devolvido no montante previsto no Anexo.

29.6 – Em alternativa ao previsto no número 4 da presente cláusula, verificando-se o não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo obrigatório, o Banco poderá exigir, quando a mora se prolongue por mais 60 dias, e até efetivo cumprimento da obrigação, juros moratórios correspondentes à taxa de juro remuneratória então vigente acrescida de quatro pontos percentuais, a título de cláusula penal, e dos respetivos impostos contados aqueles desde a data de vencimento da obrigação.

29.7 – Os pagamentos parcelares do saldo da Conta Cartão serão imputados ao pagamento, sucessivamente de despesas, impostos e encargos, incluindo juros de mora, comissões, juros remuneratórios e capital.

30 – A utilização do Cartão para além do limite de crédito atribuído determina o débito imediato do montante excedido na Conta Vinculada, com aplicação do disposto na cláusula 29.3 e 31.1, se for o caso.

31.1 – No caso de pagamento parcial do saldo da Conta Cartão, a dívida remanescente deduzida de eventuais juros e respetivos impostos, vencerá juros à taxa de juro anual remuneratória em vigor, indicada no Anexo. Aos montantes assim devidos será ainda aplicável e acrescerá o Imposto do Selo da verba 17.3.4 da TGIS, atualmente de 4%, bem como o Imposto do Selo da verba 17.2.4 da TGIS, atualmente de 0,07%, calculado sobre a média mensal do crédito utilizado obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30, e que será apurado e debitado no final de cada mês do ano.

31.2 – Os juros serão contados dia a dia, calculados com base num ano de 360 dias de calendário assumindo meses de 30 dias, sendo o respetivo valor debitado mensal e diretamente na Conta Cartão do Titular.

32 – As transações realizadas com Cartões de Crédito nos postos de abastecimento de combustíveis poderão ser oneradas com uma taxa de consumo no valor de € 0,48 (acresce Imposto do Selo de 4%).

33 – Todas as operações que não sejam efetuadas em Euros, com exceção do dólar americano, serão convertidas para dólares

americanos e seguidamente para Euros por aplicação da taxa de câmbio praticada pela American Express. O respetivo contravalor em Euros, acrescido da taxa de conversão (ISAF) de 0,96% (Acresce Imposto do Selo de 4%) do montante da operação efetuada, destinado à American Express, e dos encargos indicados no Anexo, serão debitados de forma discriminada na Conta Cartão. No caso das operações efetuadas em dólar americano, serão convertidas para Euros, por aplicação da taxa de câmbio praticada pela American Express. O respetivo contravalor em Euros, acrescido da taxa de conversão (ISAF) de 0,96% (Acresce Imposto do Selo de 4%) do montante da operação efetuada, destinado à American Express, e dos encargos indicados no Anexo, serão debitados na Conta Cartão. Sobre cada operação efetuada fora da União Europeia, ou dentro da União se realizada numa moeda diferente do Euro ou Coroa Sueca, incidirá ainda uma taxa de processamento – I.P.F. (International Processing Fee) no montante máximo de 1,63% (Acresce Imposto do Selo de 4%) do valor da operação, que inclui o Imposto do Selo legalmente devido.

34 – Os encargos que o Banco poderá cobrar pela utilização dos serviços objeto deste Contrato são, para além dos referidos nas cláusulas 16, 26, 29.5, 31.1, 33, as comissões de adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance), e respetivo Imposto do Selo da verba 17.3.4. da TGIS, o encargo de Correção de Pagamento do Cartão de crédito referido na cláusula 27ª, e uma anuidade sobre cada Cartão em circulação que será cobrada pela emissão do mesmo e por cada ano civil de vigência do Contrato e cujos valores se encontram indicadas na tabela do Anexo. O Titular autoriza, desde já, o Banco a debitar a Conta Vinculada pelo valor total ou parcial dos sobreditos encargos e custos convencionados, no respetivo vencimento, obrigando-se a apresentar tal conta com a provisão bastante para o efeito. Em caso de falta ou insuficiência de provisão da Conta Vinculada pelo valor correspondente aos custos e encargos vencidos.

IV. Extravio, perda, furto ou roubo, falsificação e outros casos

35 – Em caso de:

a) Perda, extravio, roubo, furto ou de apropriação abusiva, do Cartão e/ou dos meios que permitam a sua utilização (incluindo o IPCE); ou

b) Indevida e/ou incorreta utilização do Cartão, ou de registos no extrato da Conta Cartão ou na Conta Vinculada de transações ou operações não realizadas ou autorizadas pelo Titular ou de quaisquer outros erros ou irregularidades relacionados com o Cartão; ou

c) Não receção do Cartão ou do extrato da Conta Cartão no prazo previsto, o Titular deverá, logo que de tais factos tome conhecimento, comunicar de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível, sem qualquer atraso injustificado, ao Banco a respetiva ocorrência e transmitir todas as informações que possua e que possam de qualquer modo ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respetivas situações, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para o telefone 707 50 40 50, ou quando no estrangeiro para o telefone 351 21 427 82 05, que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

36 – Todas as comunicações telefónicas efetuadas nos termos da cláusula anterior devem ser objeto de confirmação escrita detalhada e assinada pelo Titular, junto de um balcão do banco, devendo a mesma ser acompanhada dos elementos previstos na cláusula 25.2.

37 – Todos os casos previstos na alínea a) da cláusula 35 deverão ser prontamente participados às autoridades policiais competentes, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco a respetiva comprovação.

38 – Nos casos referidos na alínea a) da cláusula 35, o Banco, a SIBS e a American Express acionarão os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do Cartão.

39 – Caso o Titular negue ter autorizado uma operação de pagamento executada ou alegue que a operação não foi corretamente efetuada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afetada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência.

40.1 – No caso de operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, extravio, roubo, furto ou de apropriação abusiva de Cartão com quebra da confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados imputável ao Titular, este suporta as perdas relativas a essas operações dentro do limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao Cartão, até ao máximo de €150.

40.2 – O Titular suporta todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de uma ou mais das obrigações previstas na cláusula 15.1 e 15.2, caso em que não são aplicáveis os limites referidos no número 1 da presente cláusula.

